



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021

Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br E-mail: crcba@crc-ba.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079604110001088.000001/2026-10

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.244.148/0001-49, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Torre Londres, 31º andar, Salvador - Ba, CEP. 41.820-905, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Contador **[NOME DO PRESIDENTE DO CRCBA]**, portador do CPF nº **[digite aqui o número]**, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, portador do CPF nº **[digite aqui o número]**, em observância às disposições da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e do Aviso de Dispensa Eletrônica CRCBA nº XX/2026 e conforme proposta de preços, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é serviços especializados de licenciamento de uso e disponibilização de acesso a plataforma específica e homologada de tecnologia da informação, voltada à automação de pesquisas de bens para fins de penhora e à localização de dados cadastrais de profissionais e de organizações contábeis, sejam eles pessoas físicas e jurídicas.

1.2. O fornecimento do serviço dar-se-á por demanda de pesquisas feitas mensalmente, por meio de ambiente digital seguro, mediante acesso controlado à referida plataforma, devendo assegurar que todas as funcionalidades, rotinas de busca e tratamento de dados pessoais obedeçam rigorosamente aos padrões, princípios e obrigações estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A plataforma do sistema deverá permitir acesso a plataforma digital específica, objetivando coletar dados cadastrais, dados patrimoniais de bens a penhora dos devedores, quer seja profissional ou organização contábil, pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, conforme condições estabelecidas no aviso de dispensa, termo de referência e seus anexos.

1.3. O sistema de pesquisa para identificação de bens à penhora deverá ser acessado pela contratante mediante login e senha, informando previamente CPF/CNPJ para que seja coletado informações dos devedores. A estimativa de acessos é de 50 (cinquenta) consultas veiculares de bens a penhora e 2.000 (duas mil) pesquisas de dados (localização, endereços, telefones, e-mail entre outros) mensais. As quantidades de consultas estimadas mensais, bem como anuais informada pelos requisitantes são:

1.3.1. Pesquisa de bens a penhora, consulta veicular (50 unidades/mês x 12 meses = 600 unidades estimadas no ano);

1.3.2. Pesquisa de dados cadastrais (2.000 unidades/mês x 12 meses = 24.000 unidades estimadas no ano).

1.3.3. Após o processamento das informações pela plataforma, estas serão disponibilizadas de imediato através de relatório individualizado, gerado em conformidade com a Lei Geral de proteção de Dados - LGPD. Ao final de cada mês, a plataforma disponibilizará relatório simplificado das utilizações no mês, que servirá de base para instrução dos processos de pagamento dos serviços a cada mês da execução do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNIT. POR CONSULTA R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	LEVANTAMENTO DE BENS A PENHORA (CONSULTA VEICULAR)	UN	50 UND.			
2	BUSCA DE DADOS CADASTRAIS (localização, endereços e telefones)	UN	2.000 UND.			
VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$						

1.3.4. O contrato será firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por até o máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão na forma dos artigos 106 e 107 da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme dinâmica de execução abaixo:

2.1.1. Esta Contratação fundamenta-se na necessidade de levantar dados cadastrais, ou seja, nome completo, graduação, endereço postal completo, e-mail, telefone, bem como levantar informação de bens penhoráveis que sirvam de garantia ao processo de execução de débitos existentes no cadastro dos devedores, quer seja profissional ou organização contábil.

2.1.2. As pesquisas serão através de acesso individual a plataforma da empresa contratada, por meio de login e senha. Esta contratação atenderá aos setores de Cobrança e Fiscalização do CRCBA que, mediante login e senha, pesquisarão dados e bens dos profissionais autuados, visando facilitar a comunicação e regularização das pendências. O quantitativo de acessos por setor será definido entre os setores, obedecendo a demanda mensal de cada um.

2.1.3. A contratada permitirá que os usuários do CRCBA realizem uma estimativa de 50 (cinquenta) consultas veiculares de bens a penhora e busca de 2.000 (dois mil) dados (localização, endereços e telefones) mensais.

2.2. O serviço será realizado pelo contratado em seu endereço, bem como, utilizando as ferramentas para a execução do serviço, objeto dessa contratação.

2.2.1. Pretendemos atingir desde o início ao fim do contrato, a não extinção dos processos em execução fiscal.

2.2.2. Os serviços deverão permitir investigar se o executado possui bens a penhora. Se forem encontrados bens esses serão informados desde o início do processo com a petição inicial. O protesto não impede a utilização do sistema, seria como uma segunda providência.

2.2.3. A ferramenta também poderá ser utilizada no curso do processo com a mesma finalidade, encontrar bens ou localizar o devedor. Neste caso, poderá ser utilizado quando o juízo solicitar, em caso de descumprimento de acordo, para viabilizar o bloqueio de bens, para formalização de novo acordo, para localização do devedor, para ajudar na cientificação/notificação, atualização de dados cadastrais do

executado ou algum outro pedido relacionado.

2.2.4. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias úteis contados após a data da assinatura do contrato, com o licenciamento de uso para até 7 (sete) usuários cadastrados simultâneos/nominais (de acordo com a demanda do CRCBA), com perfis hierárquicos diferenciados (Administrador, Supervisor e Operador), permitindo a gestão de acessos e a segregação de funções.

2.2.5. A Contratante poderá gerenciar, incluir, inativar ou alterar os usuários a qualquer tempo dentro do limite contratado.

2.2.6. Deverá ser disponibilizado suporte técnico por equipe qualificada da Contratada, compreendendo o esclarecimento de dúvidas, correção de falhas operacionais, indisponibilidades ou erros da plataforma.

2.2.7. A plataforma deverá apresentar um índice de disponibilidade (*Uptime*) mínimo de 99,5%, calculado mensalmente, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para a realização de consultas.

2.2.8. O tempo de resposta (SLA) para chamados de criticidade alta (indisponibilidade total) não poderá exceder 2 (duas) horas, e para chamados de rotina, 6 (seis) horas.

2.2.9. As pesquisas de bens e a localização de dados cadastrais serão realizadas de forma automatizada e direta pelos operadores da Contratante na interface da plataforma que poderão ser de maneira individualizada ou em lote, mediante a inserção de parâmetros de busca obrigatórios (ex: CPF, CNPJ, Nome, Razão Social ou Registro Profissional), bem como cada solicitação de pesquisa deverá exigir a indicação da respectiva justificativa, vinculando a busca a uma finalidade legítima.

2.2.10. As consultas deverão retornar relatórios consolidados, estruturados de forma clara e de fácil leitura, contendo dados atualizados e precisos extraídos das bases homologadas e deverão apresentar rastreamento completo de bens e dados cadastrais. A plataforma deverá permitir exportação dos resultados em formatos PDF, CSV e XLSX. Todas as consultas deverão conter data, horário, IP de origem, usuário solicitante, parâmetros de busca utilizados e a respectiva justificativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por até o máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão na forma dos artigos 106 e 107 da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, inciso I, da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

3.3. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- V - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- VII - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.4. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- III - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

V - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

VII - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

IX - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

XI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

3.5. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

3.6. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

3.7. **É facultado à administração pública a rescisão contratual a qualquer tempo com comunicação prévia de 30 dias.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 1005, COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS e Rubrica 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)** referente ao serviço, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que **R\$ XXXX (XXXX)** se refere ao valor mensal do serviço.

5.2. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e posterior repasse ao fisco.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, esta deverá apresentar Declaração Anexa à [IN 1234/2012](#) para isentar-se das retenções de impostos federais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual estão estabelecidas a seguir:

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 12(doze) meses de contrato.

6.3. Após o interregno de 12 (doze) meses de contrato, e, dependendo do pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços - IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses de contrato, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, caso tenha ocorrido.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da execução do objeto será efetuada através do Gerente de Registro, Cobrança e Relacionamento, o Sr. Eraldo Galdino da Silva Júnior;

7.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada através da Encarregada de Cobrança e Relacionamento, Sr.^a Marilene Gonzaga Matos.

7.3. Contatos: telefone: (71) 2109-4043 e (71) 2109-4006 ou 4005 e e-mail: registro@crc-ba.org.br e cobranca@crc-ba.org.br.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

9.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

9.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no inciso I do art. 138 da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

III - amigável/consensualmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

V - judicial, nos termos da legislação.

9.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 156 da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

9.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

9.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

e) Indenização e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

10.1.2. Subcontratar a execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**, com fundamento no art. 125 da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca da liquidação e do pagamento estão estabelecidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As regras acerca das penalidades estão estabelecidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada nos termos e condições previstas na [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O contratado terá posse de dados do CONTRATANTE e em virtude disto tem o dever de confidencialidade e sigilo devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e ou consultores que, no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados tratados, e se encontra contratualmente obrigado a sigilo profissional.

16.2. O contratado não poderá utilizar as informações e/ou dados a que tenha acesso, para fins distintos do objeto deste contrato. Não podendo também os transmitir a terceiros.

16.3. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações prevista na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações profissionais entre CONTRATANTE e CONTRATADO e depois do final da relação entre contratado e seus empregados/colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da [lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#). Para firmeza e validade do pactuado, o

presente Termo de Contrato foi lavrado e após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Salvador, XX de XXXXX de 2026.

Contador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela empresa contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF